

LEI MUNICIPAL Nº 412/2002

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGENCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2002, a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória, nas dependências e postos de serviços bancários no município de Sagrada Família, a instalação de porta eletrônica individualizada em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Primeiro – A porta a que se refere o caput deste artigo, deverá no mínimo, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) Equipada com detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projeteis oriundos de armas de fogo.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 02 DE MAIO DE 2002.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração